

AC CÂMARA

(07) REGIME DE INCENTIVOS 2017 - SECTOR TECNOLÓGICO, SERVIÇOS PARTILHADOS E ACTIVIDADES CRIATIVAS:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – REGIME DE INCENTIVOS 2017 [NORMA EXCEPCIONAL PARA O ANO DE 2017] - VIANATECH - “APOIO À CAPTAÇÃO E REFORÇO DE EMPRESAS DO SETOR TECNOLÓGICO, SERVIÇOS PARTILHADOS E INDÚSTRIAS/ATIVIDADES CRIATIVAS”** - É intenção do executivo municipal alargar a disponibilização do conjunto de **INCENTIVOS (REDUÇÕES E ISENÇÕES)** a investimentos, privados e institucionais, no setor das Tecnológicas, Serviços Partilhados e Atividades Criativas, criando para o efeito o Programa de Apoio denominado VIANATECH - “Apoio à Captação e Reforço de Empresas do Setor Tecnológico, Serviços Partilhados e Indústrias/Atividades Criativas”.

1. Objetivos

- 1.1. Promoção e reforço do potencial económico do Concelho;
- 1.2. Promoção e transformação de ideias e talentos em oportunidades de negócio e iniciativas empresariais, de start-ups criativas, de spin-offs e de negócios criativos dinâmicos;
- 1.3. Elevação do nível Tecnológico da Indústria e Serviços existentes e a diversificação dos Setores de Atividade;
- 1.4. Incubação de empresas de base industrial e tecnológica;
- 1.5. Fomento de redes de cooperação entre empresas e a criação de massa crítica em atividades de I&D;
- 1.6. Criação e reforço das ligações entre empresas e centros de conhecimento e de inovação;
- 1.7. Facilitar o processo de integração de licenciados e de profissionais qualificados no mercado laboral;
- 1.8. Atração e fixação de empresas inovadoras e recursos humanos qualificados no Concelho;
- 1.9. A dinamização de diferentes Centros Urbanos do concelho, potenciadora de efeitos positivos na dinamização comercial, na reabilitação urbana e do rejuvenescimento desses mesmos Centros.

2. Instrumentos de apoio

- 2.1. Disponibilização de espaços equipados, a custos controlados e com a possibilidade de períodos de carência;
- 2.2. Possibilidade de execução de obras e infraestruturas urbanísticas e de funcionalização dos espaços;
- 2.3. Isenção de liquidação do Imposto Municipal Transação Onerosa de Imóveis (IMT), sobre a primeira transmissão;
- 2.4. Isenção de taxas em operações urbanísticas;
- 2.5. Oferta de soluções personalizadas (disponibilização de espaços em função das necessidades);
- 2.6. Apoios no processo de adaptação dos espaços ao nível de licenciamentos - Lançamento de via verde para investimentos;

- 2.7. Disponibilização de acompanhamento técnico no apoio ao investimento e no processo de instalação empresarial;
- 2.8. Apoio na relação com as diversas entidades públicas e privadas, assumindo um papel de parceiro nas relações interinstitucionais;
- 2.9. Oferta de soluções combinadas para empresas e profissionais (e para o seu agregado familiar), tais como: alojamento a custo controlado, soluções de mobilidade e oferta de soluções ao nível educativo;
- 2.10. Apoio na elaboração de programas de qualificação e valorização de recursos humanos;
- 2.11. Disponibilização de informação e apoio aos empresários sobre incentivos e instrumentos de financiamento da sua atividade e dos seus investimentos;
- 2.12. Partilha de informações sobre os instrumentos de apoio à criação, reestruturação, financiamento e reconversão de empresas.

3. Requisitos a garantir na avaliação das candidaturas

- 3.1. Os incentivos a conceder serão formalizados por um contrato de investimento, a celebrar entre o município de Viana do Castelo e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor do incentivo concedido;
- 3.2. Os contratos de investimento poderão ser alterados mediante decisão do município e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

4. Obrigações dos beneficiários dos incentivos

- 4.1. Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:
 - a) Criar e manter a iniciativa empresarial em causa no concelho de Viana do Castelo pelo prazo definido no contrato de investimento;
 - b) Cumprir os prazos de execução e implementação;
 - c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
 - d) Comunicar previamente ao Município futura transmissão de prédio em propriedade, para que o mesmo possa tomar decisão sobre exercício de preferência. A condição de preferência resultará da aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça);
 - e) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos.

5. Penalidades

- 5.1. O incumprimento das obrigações estipuladas no contrato de investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas;
- 5.2. As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo município, quantificado no contrato de investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

6. Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*” serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com observância da legislação em vigor.

7. Entrada em vigor

- 7.1. A aplicação do VIANATECH - “Programa de Apoio à Captação e Reforço de Empresas do Setor Tecnológico, Serviços Partilhados e Indústrias/Atividades Criativas” entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação em Diário da República;
- 7.2. As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.

ALTERAÇÃO

Mais se propõe a alteração ao RMTUE com a aprovação de uma norma transitória com a seguinte redação:

Artigo 58.º-A Norma transitória

(...)

8. As iniciativas de investimento no Setor Tecnológico, Serviços Partilhados e Atividades Criativas que reúnam os pressupostos previstos nos n.ºs 1 e 2, e assumam as obrigações previstas no n.ºs 3, 4 e 5 do presente “*REGIME DE INCENTIVOS*” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2017, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos estabelecidos no respetivo Regime.

(a) Luís Nobre. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a alteração dos seguintes documentos:-

REGIME DE INCENTIVOS 2017

[NORMAS EXCECIONAIS E TRANSITÓRIAS PARA O ANO DE 2017]

(...)

- 11. VIANATECH - “Apoio à Captação e Reforço de Empresas do Setor Tecnológico, Serviços Partilhados e Indústrias/Atividades Criativas”.**

11.1. Objetivos

- a) Promoção e reforço do potencial económico do Concelho;
- b) Promoção e transformação de ideias e talentos em oportunidades de negócio e iniciativas empresariais, de start-ups criativas, de spin-offs e de negócios criativos dinâmicos;

- c) Elevação do nível Tecnológico da Indústria e Serviços existentes e a diversificação dos Setores de Atividade;
- d) Incubação de empresas de base industrial e tecnológica;
- e) Fomento de redes de cooperação entre empresas e a criação de massa crítica em atividades de I&D;
- f) Criação e reforço das ligações entre empresas e centros de conhecimento e de inovação;
- g) Facilitar o processo de integração de licenciados e de profissionais qualificados no mercado laboral;
- h) Atração e fixação de empresas inovadoras e recursos humanos qualificados no Concelho;
- i) A dinamização de diferentes Centros Urbanos do concelho, potenciadora de efeitos positivos na dinamização comercial, na reabilitação urbana e do rejuvenescimento desses mesmos Centros.

11.2. Instrumentos de apoio

- a) Disponibilização de espaços equipados, a custos controlados e com a possibilidade de períodos de carência;
- b) Possibilidade de execução de obras e infraestruturas urbanísticas e de funcionalização dos espaços;
- c) Isenção de liquidação do Imposto Municipal Transação Onerosa de Imóveis (IMT), sobre a primeira transmissão;
- d) Isenção de taxas em operações urbanísticas;
- e) Oferta de soluções personalizadas (disponibilização de espaços em função das necessidades);
- f) Apoios no processo de adaptação dos espaços ao nível de licenciamentos - Lançamento de via verde para investimentos;
- g) Disponibilização de acompanhamento técnico no apoio ao investimento e no processo de instalação empresarial;
- h) Apoio na relação com as diversas entidades públicas e privadas, assumindo um papel de parceiro nas relações interinstitucionais;
- i) Oferta de soluções combinadas para empresas e profissionais (e para o seu agregado familiar), tais como: alojamento a custo controlado, soluções de mobilidade e oferta de soluções ao nível educativo;
- j) Apoio na elaboração de programas de qualificação e valorização de recursos humanos;
- l) Disponibilização de informação e apoio aos empresários sobre incentivos e instrumentos de financiamento da sua atividade e dos seus investimentos;

m) Partilha de informações sobre os instrumentos de apoio à criação, reestruturação, financiamento e reconversão de empresas.

12. Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*” serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com observância da legislação em vigor.

13. Entrada em vigor

13.1. A aplicação do “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*” entrará em vigor no primeiro dia útil do mês de Janeiro de 2017.

13.2. A aplicação do ponto 11. VIANATECH - “Programa de Apoio à Captação e Reforço de Empresas do Setor Tecnológico, Serviços Partilhados e Indústrias/Atividades Criativas” entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação em Diário da República;

13.3. As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.

“REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

(...)

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

(...)

Artigo 58.º -A
Norma transitória

(...)

8. As iniciativas de investimento no Setor Tecnológico, Serviços Partilhados e Atividades Criativas que reúnam os pressupostos previstos nos n.ºs 11.1 e 11.2, e assumam as obrigações previstas no n.ºs 3, 4 e 5 do presente “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2017, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos estabelecidos no respetivo Regime.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo.

5. JANEIRO.2017